



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em análise integral do **Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2021** da Prefeitura Municipal de Marapanim, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo e Supressão de Valor contratual, para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado na **Rodovia Marapanim Distrito Marudá, PA-318 Km 02, SN - Bairro 12 de Outubro – CEP 68.760-000 - MARAPANIM – PA**, para o funcionamento da **GARAGEM MUNICIPAL**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Prazo e a Supressão de Valor ao Contrato nº 023/2021;

(X) Foi anexada Justificativa para a Prorrogação do Prazo e a Supressão de Valor Contratual;

(X) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(X) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação contratual e a Supressão de Valor do contrato nos limites permitidos por lei;

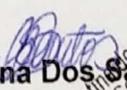
(X) Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo e a Supressão de Valor do Contrato nº 023/2021;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e a Supressão de Valor ao Contrato nº 023/2021.

E nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 17 de dezembro de 2021.


Silvia Cristina Dos Santos Luz
CONTROLE INTERNO

Silvia Cristina Dos Santos Luz
Agente de Controle Interno
Port. nº 023/2021